



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 2804/2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES ORIGINAIS E PROMOCIONAIS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS DE FORMA DIRETA AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

Art. 1º O estabelecimento comercial varejista, que comercialize produtos de forma direta, ao anunciar descontos ou promoções, ficará obrigado a divulgar o valor original do produto e o valor promocional, para que o desconto seja percebido de forma clara e precisa pelo consumidor.

Art. 2º O produto com seu preço original não poderá ser divulgado como integrante de promoção, desconto ou liquidação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que, em diversas épocas do ano, o comércio varejista anuncia produtos com promoções e descontos, com o intuito de atrair o consumidor e incentivar a compra.

Contudo, uma prática comum entre alguns comerciantes é a de realizar promoções que não apresentam desconto algum. Esse "desconto" anunciado não corresponde à realidade, objetivando apenas atrair o consumidor.

No intuito de inibir a ocorrência dessas práticas, que lesam o consumidor, apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2021

**MARCELO LESSA**

**Vereador**